INTERESSADO (A)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ASSUNTO	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O CAU/BR

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 328/2018-2020 – 76ª CEP/MS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 11 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 70 DPOMS 0083-07.2018, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando o Ofício Circular nº 040/2019-CAU/BR, de 23 de agosto de 2019, que informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Ministério Público do Trabalho, cujo objeto é: *"[...] a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos partícipes, visando a obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências relacionadas às matérias pertinentes a eventuais irregularidades em estágios nas profissões regulamentadas, devendo o Conselho informar ao MPT quando encontrar, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada/habilitada ou não registrada no órgão de classe respectivo, ou mesmo quando encontrar estagiários sem supervisão profissional formado/habilitado e registrado no órgão de classe, dentre outras irregularidades";*

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica supramencionado, que em sua Cláusula 2 afirma ser de incumbência do Conselho Federal, que poderiam ser delegadas aos Conselhos Regionais: *"2.1 Enviar ao MPT cópias de suas autuações e relatórios fiscais quando encontrar, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada/habilitada ou não registrada no órgão de classe respectivo, ou mesmo quando encontrar estagiários sem supervisão de profissional formado/habilitado e registrado no órgão de classe, dentre outras irregularidades; 2.2 Remeter ao MPT, para conhecimento, por meio eletrônico ou impresso, o teor de suas decisões entendidas relevantes e relacionadas com o objeto deste instrumento. [...]";*

Considerando que o Ofício Circular nº 040/2019-CAU/BR, de 23 de agosto de 2019, informa ter sido delegado aos conselhos regionais o item 2 da cláusula segunda do convênio;

Considerando que o disposto no inciso XIV do artigo 34 da Lei Federal nº 12.378/2019, que atribui a competência e autonomia, também ao CAU/MS, de firmar convênios com entidades públicas e privadas;

Considerando, contudo, que a delegação de poderes afirmada no Ofício Circular nº 040/2019-CAU/BR, não traz obrigações diversas das já existentes e assumidas pela fiscalização do CAU/MS;

RESOLVE:

1. Encaminhar ofício ao CAU/BR questionando o teor do acordo de cooperação técnica, considerando a autonomia do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul para celebrar acordos e convênios enquanto autarquia própria.

2. Encaminhar a presente deliberação à Presidência.

Campo Grande, MS, 11 de setembro de 2019

CARLOS LUCAS MALI
Coordenador
FABIANO COSTA
Conselheiro Estadual
VINICIUS DAVID CHARRO
Suplente de Conselheiro
RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Suplente de Conselheiro